



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 05/12/2018
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5583/2018
(05 DE DEZEMBRO DE 2018)

[Assinatura]
Presidente

Dispõe sobre: **AUTORIZA EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica a **COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL** da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo autorizada a expedir atestado de capacidade técnica de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões para registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo Único – Os requisitos para preenchimento das condições para atestar a capacidade técnica de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões serão disciplinados em Decreto do Executivo.

ARTIGO 2º – Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;

II - Técnico em Espetáculos de Diversões, o profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conservação de programas, espetáculos e produções.

ARTIGO 3º – Não se incluem no disposto nesta Lei os Técnicos em Espetáculos de Diversões que prestam serviços a empresa de radiodifusão.

ARTIGO 4º – A comissão do Conselho Municipal da Ação Cultural deverá conceder ou negar o atestado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Único - Da decisão que negar a concessão do atestado, caberá recurso para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, até 30 (trinta) dias, a contar da ciência.



Prefeitura do Município de Caieiras

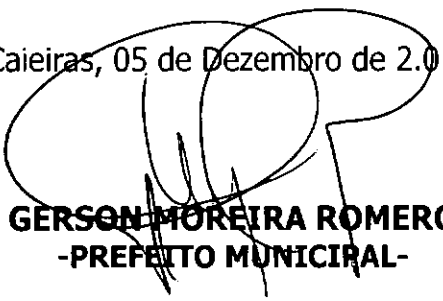
GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 05 de Dezembro de 2018.

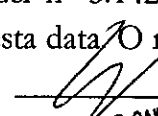

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.142/2018 foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras nesta data. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 20 de dezembro de 2018. Eu, , Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5 1 4 2 (11 DE DEZEMBRO DE 2.018)

Dispõe sobre: **AUTORIZA EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica a COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo autorizada a expedir atestado de capacidade técnica de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões para registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo Único – Os requisitos para preenchimento das condições para atestar a capacidade técnica de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões serão disciplinados em Decreto do Executivo.

ARTIGO 2º – Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;

II - Técnico em Espetáculos de Diversões, o profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conservação de programas, espetáculos e produções.

ARTIGO 3º – Não se incluem no disposto nesta Lei os Técnicos em Espetáculos de Diversões que prestam serviços a empresa de radiodifusão.

ARTIGO 4º – A comissão do Conselho Municipal da Ação Cultural deverá conceder ou negar o atestado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Único - Da decisão que negar a concessão do atestado, caberá recurso para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, até 30 (trinta) dias, a contar da ciência.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 11 de Dezembro de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.